



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO Nº 3.357, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 03 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase Laranja (Fase 2), no Município de Tambaú, a partir de 06 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Plano São Paulo, a saber:

I – Comércio em geral, galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

II – Serviços, observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

III – consumo local (Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares):

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas.
- e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV – Salões de Beleza e Barbearias:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

V – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.
- e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

VI – Eventos, convenções e atividades culturais:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) controle de acesso com agendamento prévio com hora e assentos marcados;
- d) assentos e filas com distanciamento mínimo;
- e) proibição de atividades com público em pé;
- f) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
- g) vedada para pessoas acima de 60 anos de idade e/ou com comorbidades;
- h) Venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

VII- Demais atividades que geram aglomeração: não permitida

§ 1º - Excetuam-se dessas proibições as atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Executivo Federal.

§ 2º - No caso de Comércio em geral, Restaurantes, Lanchonetes e similares ficam permitidas as modalidades de delivery e drive thru, após às 20 hs.

Art. 2º - Ficam suspensas, de forma presencial, as atividades com pessoas da Terceira Idade, nos espaços públicos e privados.

Art. 3º - Fica determinado às Agências Bancárias do Município de Tambaú que reservem, no mínimo, as primeiras 02 (duas) horas, por dia, para atendimento exclusivo aos idosos, acima de 60 anos.

Parágrafo único – As Agências Bancárias ficam obrigadas a afixarem placas indicativas, em local visível, de forma clara e objetiva, constando o horário de atendimento exclusivo aos idosos, acima de 60 anos.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2021.**



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.349, de 24 de janeiro de 2021.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo